**LEI Nº 927, DE 12 DE JANEIRO DE 1982**
**REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1.206/1984.**

**~~DOA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.~~**

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à associação dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Anápolis, uma área de terras, situada no loteamento "Polocentro I", com 39.655,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco) metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:~~

~~FRENTE: para a Rua Água Cristalina e quadras 50 e 43, medindo 208,84 metros e um chanfrado de 6,94 metros e outro chanfrado de 7,07 metros;~~

~~FUNDOS: com córrego Olhos D´Água medindo 213,00 metros;~~

~~LADO DIREITO: divisa com Avenida Cantor Sinhôsinho, medindo 181,50 metros;~~

~~LADO ESQUERDO: divisa com Rua Contorno, medindo 184,90 metros.~~

~~**Art. 2º.** O terreno objeto desta Lei, inalienável para qualquer fim, destinar se á, exclusivamente, à construção da sede campestre do clube dos servidores municipais de Anápolis.~~

~~**§**° - As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.~~

~~**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:~~

~~**a)** – formular a política cultural municipal no limite de suas atribuições;~~

~~**b)** – articular se com órgãos federais, estaduais e municipais, e com universidades, escolas e instituições culturas, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;~~

~~**c)** – opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;~~

**d)** – cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual e municipal;

**e)** – promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

**f)** – manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como de artistas e professores que militam no campo das ciências, letras e artes;

**g)** – proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural;

**h)** – informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções dos Governos Federal e Estadual;

**i)** – propor convênios com órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais e ao desenvolvimento e integração da cultura do município;

**j)** – apreciar os planos parciais de trabalhos elaborados pelos órgãos culturais da Fundação Municipal de Educação e Cultura, com vistas à sua incorporação a um programa anual e ser aprovado pelo Diretor Executivo da Fumec;

**l)** – elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos de verbas especiais próprias ou de outras fontes, orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;

**m)** – elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

**n)** – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe seja submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Executivo da Fundação Municipal de Educação e Cultura;

**o)** – submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem legal;

**p)** – promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;

**q)** – promover, articulando-se com os órgãos e/ou entidades culturais públicas ou privadas, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção à difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras.

**Art. 3º.** O diretor da Divisão de Cultura da Fundação Municipal de Educação e Cultura participará dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu regimento.

**Art. 5º.** O Conselho será composto das seguintes Câmaras e Comissões:

**a)** – Câmara de Artes;

**b)** – Câmara de Letras;

**c)** – Câmara de Ciências Humanas;

**d)** – Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico;

**e)** – Comissão de Legislação e Normas;

**f)** – Comissões Especiais, para desempenho de tarefas determinadas, com número de Conselheiros e a duração que forem necessários em cada caso.

**Art. 6º.** Os Conselheiros farão jus, a título de representação, à gratificação de presença, por reunião ou sessão a que comparecerem.

**§ Único** – A gratificação de que trata este artigo será fixada em Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** A regulamentação desta Lei constará de Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, que será aprovado por Decreto do Chefe Poder Executivo.

**Art. 8º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante necessário à instalação do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** A manutenção do Conselho Municipal de Cultura será coberta através de dotações financeiras próprias, consignadas anualmente na Lei de Meios do Município.

**Art. 10º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 12 de janeiro de 1982.

**Dep. Wolney Martins de Araújo**
PREFEITO MUNICIPAL

**Amir de Sousa Ramos**
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**Hegel Delfino Moreira**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Dourival Batista**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Acari dos Santos Dias**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

- Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 927, de 12.01.1982